



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Autor: Renato Barros

Ementa: “Autoriza o Município de Boa Esperança a flexibilizar as férias escolares das Unidades Municipais de Ensino.”.

Relatora: Sheila Faria dos Santos

I- RELATÓRIO

O Vereador, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 020/2022 de 14 de julho de 2022, que “Autoriza o Município de Boa Esperança a flexibilizar as férias escolares das Unidades Municipais de Ensino.”.

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de julho de 2022, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2º, Regimento Interno), e em cumprimento ao disposto nos artigos 56, 57, 73, do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

A Vereadora Sheila Faria dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, coordenou a reunião em 12/09/2022 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DA RELATORA:

Em que pese o Projeto ser constitucional, em análise ao OF. GPM/PMBE nº 470/2022, que encaminhou o OF. SEMED nº 327/2022, constatou-se que o projeto em análise não atende a realidade do Município, mostrando-se inoportuno. Portanto, opino pela inaptidão da propositura, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 020/2022.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto da Relatora, e Votam Contrário ao Projeto de Lei nº 020/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 12 de setembro de 2022.


SHEILA FARIA DOS SANTOS (relatora)
Presidente da CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

Senador Evidenciador 3600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.545-000
cmbe.ES.gov.br - Pône 11 Fax (27) 3768-1580/3768-2068 - E-mail: cmbe@cmbe.es.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF

ADEILSON GONÇALVES GOMES (pelas conclusões)
Membro CLJRF



Autenticar documento em <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade>

com o identificador 3600360023003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
Senador - Agência Reguladora - Rua Caixa Postal 11034 - Centro - Boa Esperança - ES - CEP 29845-000
MP nº 2.200-272001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
www.cmbe.es.gov.br Fone / Fax (27) 3768-1380 / 3768-2068 E-mail cmbe@cmbe.es.leq.br